

**CONGRESSO NACIONAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

**ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SOCIETÁRIOS**

Organizadores:
Marcelo Cezar Teixeira
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes
Arthur Magno e Silva Guerra

**Arbitragem e solução de
conflitos societários:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIETÁRIOS

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

CLÁUSULAS ARBITRAIS ESTATUTÁRIAS: SUPERANDO RESISTÊNCIAS E PROMOVENDO EFICIÊNCIA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

STATUTORY ARBITRATION CLAUSES: OVERCOMING RESISTANCE AND PROMOTING EFFICIENCY IN CONFLICT RESOLUTION

**Aline Ataíde Fernandes
Danielle Farah Ziade**

Resumo

O presente estudo tem por objetivo central analisar as diferentes perspectivas com relação à aplicação da cláusula arbitral a todo e qualquer acionista da sociedade que adquira ações da companhia após a sua constituição mediante a utilização da metodologia de pesquisa qualitativa com análise bibliográfica. Como resultado do presente estudo, serão apresentadas soluções e medidas para aprimorar a segurança jurídica e a efetividade da arbitragem em casos de inclusão de cláusulas compromissórias em atos constitutivos de companhias.

Palavras-chave: Arbitragem, Cláusula compromissória, Conflitos societários, Sociedades anônimas

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze different perspectives regarding the application of the arbitration clause to any company shareholder who acquires stocks after its constitution through the use of qualitative methodology by bibliographical analysis. As a result of this study, solutions and procedures to enhance legal security will be presented as well as the effectiveness of arbitration in cases of arbitration clauses inclusion concerning companies acts of incorporation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Arbitration, Arbitration clause, Corporate conflicts, Business corporation

1 INTRODUÇÃO

A arbitragem e o direito societário formam uma combinação que oferece vantagens significativas aos sócios ou acionistas, especialmente quando comparadas ao processo judicial, mas também suscita opiniões díspares.

Acionistas que optam por ingressar em uma nova companhia que disponha de uma cláusula pré-estabelecida de resolução de conflitos por meio da arbitragem são confrontados com perspectivas diversas quanto à solução de disputas, refletindo a complexidade e a importância do debate em torno da validade da cláusula arbitral prevista no estatuto social da companhia.

Poder-se-ia imaginar que o advento da Lei nº 13.129/2015, com a inclusão do art. 136-A da Lei das Sociedades Anônimas, promulgada com o objetivo de ampliar o alcance da arbitragem, poderia amenizar os debates em torno desta questão. Porém, a despeito da sua inovadora contribuição, a questão ainda traz debates, que serão devidamente analisados no presente estudo.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é explorar os principais aspectos da arbitragem que a tornam um método efetivo de solução de conflitos societários e analisar a arbitrabilidade subjetiva no contexto da vinculação dos acionistas à cláusula compromissória inserida no ato constitutivo da sociedade, à luz do artigo 136-A da Lei das Sociedades Anônimas.

Já os objetivos específicos deste estudo são: (i) contextualizar a arbitragem como meio efetivo de resolução de conflitos societários; (ii) abordar a arbitrabilidade subjetiva como requisito essencial para submissão de disputas à arbitragem; (iii) relatar as divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da cláusula arbitral compromissória inserida no estatuto por deliberação majoritária, após a constituição da sociedade, com o fim de adotar a arbitragem para a resolução de conflitos societários e; (iv) propor soluções e medidas para aprimorar a segurança jurídica e a efetividade da arbitragem em casos de cláusulas compromissórias em atos constitutivos.

3 METODOLOGIA

O presente estudo será desenvolvido pela metodologia qualitativa, sendo a pesquisa explicativa, com utilização do procedimento de análise bibliográfica, em que serão analisados os aspectos gerais da cláusula arbitral estatutária, a fim de se verificar o que tem sido produzido teoricamente a seu respeito.

Para tal, será feito um mapeamento abrangente da produção teórica existente, em que será realizada análise detalhada de obras doutrinárias, artigos científicos e casos jurisprudenciais relevantes em relação às diferentes perspectivas que permeiam a cláusula arbitral estatutária. O objetivo é ampliar o grau de conhecimento no que tange ao alcance subjetivo da cláusula arbitral estatutária e dominar o conhecimento disponível, utilizando-o como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação das hipóteses.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Muito se discute por profissionais do Direito a respeito da arbitrabilidade subjetiva referente à vinculação de novos acionistas à cláusula compromissória previamente inserida em atos constitutivos da sociedade. A inclusão do artigo 136-A da Lei das Sociedades Anônimas, pela Lei nº 13.129 de 26/05/2015, veio para sanar a referida polêmica ou, pelo menos, tentar.

A utilização da arbitragem como mecanismo efetivo para a resolução de conflitos societários estava disponível aos acionistas muito antes da inserção do artigo 136-A na Lei das Sociedades Anônimas. Bastava incluir a cláusula compromissória no estatuto social. Nesse viés, a arbitragem firmou-se como método eficaz de solução de controvérsias societárias devido às suas inúmeras vantagens, que vão desde a expertise dos profissionais escolhidos para atuar como árbitros, até a celeridade, eficiência, flexibilidade e possibilidade de manter a disputa confidencial.

A questão ora discutida gira em torno da hipótese de vinculação de um novo acionista à cláusula arbitral estatutária sem sua prévia manifestação. Inclusive, um dos objetivos da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015 foi ampliar o alcance de aplicação da arbitragem, por meio do acréscimo do art. 136-A na Lei das Sociedades Anônimas, o qual dispõe: “A aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, observado o quorum do art. 136, obriga a todos os acionistas, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações [...]” (BRASÍLIA, 2015).

Entretanto, a despeito da inclusão dessa previsão legal, ainda há opiniões divergentes a seu respeito. De um lado, existe a posição majoritária daqueles que entendem que a cláusula arbitral é perfeitamente aplicável e válida aos acionistas que adquiram ações após a inserção de

convenção de arbitragem e não anuíram com a referida cláusula, uma vez que, "o novo acionista adere por total aos termos do contrato/estatuto social, não sendo necessária a assinatura em uma ou outra cláusula expressamente, inclusive a relativa ao modo de solução do conflito" (CAHALI, 2015, p. 427).

Esta posição determina a prevalência do princípio majoritário, conforme o art. 129 da Lei 6.404/1976, o qual destaca que as deliberações da assembleia-geral, salvo algumas exceções, serão tomadas por maioria absoluta de votos, a fim de garantir a participação dos acionistas nas decisões empresarias, independentemente de sua concordância ou discordância. Consequentemente, haveria a extensão subjetiva da cláusula compromissória estatutária a todos os acionistas da companhia, mesmo sem prévia anuência. Sobre o tema, Martins (2018, p. 53), assevera:

[...] os detentores do capital majoritário ditam os rumos das anônimas; resta aos demais acionistas confirmarem-se. A regra geral e universal é a da deliberação por maioria. Esse ditame é da essência das anônimas e razão de ser de seu avanço e bem estar-estar dos povos.

Referido autor não é o único. Há vários outros que defendem que, ao ingressar em uma sociedade por ações, o novo acionista adere tacitamente a todas as suas regras e acordos firmados entre os acionistas, dentre eles, o referente ao método escolhido pelo quórum qualificado (previsto no art. 136 da Lei das Sociedades Anônimas) para solução de controvérsias. Em outras palavras, os novos acionistas escolhem se sujeitar ao princípio majoritário quando ingressam na sociedade, inclusive no que tange à inclusão de cláusula arbitral estatutária.

De outra perspectiva, na corrente minoritária, há quem entenda que se trata de norma que fere o art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal. Isso porque a adoção da arbitragem acarretaria renúncia à jurisdição estatal, o que deveria ser declarado pelo acionista, em respeito à autonomia da vontade expressa das partes - e não tácita. Nesse sentido, após promulgada a Lei nº 13.129 de 2015, Carvalhosa declarou:

O preceito do art. 136-A fere frontalmente o artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988, onde está que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito. Portanto, o direito individual de ter socorro estatal, uma cláusula pética, só pode ser modificada por nova constituinte (apud LOBO, 2019, p.158).

Ademais, a referida posição igualmente defende que a adesão à arbitragem deveria ser expressa, nos termos do artigo 4º, parágrafo §2º da Lei de Arbitragem¹, sob pena de nulidade,

¹ Em contratos de adesão, a cláusula compromissória só é válida se o aderente concordar expressamente com a arbitragem. Isso pode ser feito tomando a iniciativa ou concordando por escrito, em destaque, com a assinatura ou visto específico para essa cláusula.

pois qualquer interpretação contrária deixaria de respeitar a autonomia da vontade pela escolha desse método alternativo de resolução de conflitos.

Verifica-se, portanto, a defesa da aplicabilidade do princípio da autonomia da vontade das partes, de modo que não se mostraria razoável a imposição da cláusula compromissória estatutária pela maioria dos acionistas, diante do mencionado direito constitucional, dado que “a concordância ou dissidência diante da instituição da arbitragem repousa na livre autonomia da vontade das partes” (ZAGANELLI; VIÇOSE, 2018, p. 143).

Com base nisso, este estudo irá explorar a harmonização entre a arbitragem e o Direito Societário e os atributos da arbitragem, que a tornam cada vez mais viável e atrativa se comparada a casos que passam pela via judicial. Em seguida, examinará os diversos pontos de vista sobre a controvérsia subjacente à introdução da cláusula de arbitragem no estatuto social das empresas, considerando o artigo 136-A da Lei das Sociedades Anônimas.

5 CONCLUSÃO

O estudo abordou a interseção entre o Direito Societário e a arbitragem, focando especialmente na cláusula compromissória estatutária. Inicialmente, analisaram-se as bases da arbitragem no contexto empresarial, destacando a possibilidade de sua utilização como método de resolução de conflitos societários e as vantagens para as partes.

Explorou-se o art. 136-A da Lei das Sociedades Anônimas, constatando que sua criação não resolveu a controvérsia sobre a obrigatoriedade da cláusula arbitral para todos os acionistas, mesmo quando inserida nos atos constitutivos da sociedade por quórum qualificado conforme art. 136 da mesma Lei. Em seguida, analisou-se a existência de posições díspares acerca do tema. De um lado, a argumentação em defesa do princípio majoritário, de outro, a suposta vedação do acesso à justiça mediante a violação ao princípio da autonomia da vontade das partes.

A pesquisa não pretende encerrar o debate sobre o artigo 136-A da Lei das Sociedades Anônimas ou os efeitos da cláusula compromissória estatutária, mas sim contribuir para sua evolução, considerando tanto aspectos arbitrais, quanto societários. Buscou-se, assim, uma compreensão abrangente do dispositivo legal, visando a estabilidade e segurança jurídica na sua aplicação.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, Mariana Cattel Gomes; PEDROSO, Luiza. Arbitragem no Direito Societário. João Bosco Lee e Daniel de Andrade Levy. *In: Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo: CBar & IOB; Kluwer Law International, 2017, vol. 54, p. 199-202.

BINNIE. Patrícia Paoliello Lamaneres. A Arbitragem no Direito Societário: Reflexões sobre a eficácia subjetiva da cláusula compromissória inserida em contrato e estatuto sociais. *In: Revista Brasileira de Arbitragem*, vol. 38. São Paulo: CBar & IOB, 2013, p. 46 e ss.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF, [1976]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre Arbitragem. Brasília, DF, [1996]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem [...]. Brasília, DF [2015]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113129.htm. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 16 abr. 2024.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Os Efeitos Processuais da Inclusão de Cláusula Compromissória nos Estatutos Sociais das Companhias. *In: Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo: CBar & IOB, 2010, v. 28, p. 30-40.

CARRARA. Bernardo Vieira Kluppel. Os efeitos do artigo 136-A da lei das S.A. sobre a cláusula compromissória estatutária. 2017. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17769/1/2017_BernardoVieiraKluppelCarrara.pdf.

Acesso em 02 maio 2024.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas. 6. ed. V. 2. São Paulo: Saraiva, 2014.

CRAVEIRO, Mariana Conti. Cláusula Arbitral e Pacto Parassocial: Algumas contribuições do Direito Societário para a Arbitragem. *In: Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo: CBar & IOB, 2014, v. 42, p. 57-75.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Arbitragem coletiva. Arbitragem e processo: homenagem ao prof. Carlos Alberto Carmona. Organização: José Augusto Bitencourt Machado Filho *et al.* São Paulo, 2022, v. 2, p. 57-64.

FRANZONI, Diego. Arbitragem societária: fundamentos para uma possível regulação. 2015. 201 f. Tese (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo.

LOBO, Jorge. *et al.* Juízo Arbitral – Inconstitucionalidade do Artigo 136-A da LSA. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, nº 71, jan./mar. 2019. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1287128/Jorge_Lobo.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

MARTINS, Pedro A. Batista. Arbitragem no direito societário / Pedro A. Batista Martins. 1 ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

MARTINS, Pedro A. Batista. Cláusula arbitral estatutária e sua aprovação por voto majoritário: por que resistir? São Paulo: Atelier Jurídico, 2018. Disponível em: <https://batistamartins.com/wp-content/uploads/2021/08/BATISTA-MARTINS-Arbitragem-Societaria.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe. Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

SCALETSCKY, Fernanda. A teoria dos grupos societários e a extensão da cláusula compromissória a partes não signatárias. *In: Revista Brasileira de Arbitragem*, vol. 46, São Paulo: CBAr e Kluwer Law International, 2015, p. 20 e ss.

TELLECHEA, Rodrigo. Arbitragem nas Sociedades Anônimas: Direitos Individuais e Princípio Majoritário. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

TIMM, Luciano Benetti; JOBIM, Eduardo. A Arbitragem, os Contratos Empresariais e a Interpretação Econômica do Direito. Porto Alegre. 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/2910/2200>. Acesso em: 2 maio 2024.

TIMM, Luciano Benetti; TELLECHEA, Silva Rodrigo. O Acordo de Acionistas e o uso da Arbitragem como forma de resolução de conflitos societários. *In: Revista Brasileira de Arbitragem*, vol. 15. São Paulo: CBAr & IOB 2007, p. 27 e ss.

ZAGANELLI, Margareth Vetis; VIÇOSE Gabriel. Proteção ao sócio minoritário: a não vinculação do sócio dissidente à cláusula arbitral. *Revista Jurídica UNIGRAN*, Dourados, MS; vol. 20, Jul./dez. 2018, p. 143. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/40/artigos/artigo10.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.